



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000344793

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2347504-55.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante APARECIDO DONIZETI RUECAS, é embargado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), JOÃO ALBERTO PEZARINI E OCTAVIO MACHADO DE BARROS.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Declaração 2347504-55.2024.8.26.0000/50000

Embargante: Aparecido Donizete Ruecas

Embargada: Décima Quarta Câmara de Direito Público

Comarca: São Paulo

Voto 58.757

Embargos de declaração. Omissão e contradição. Vícios não configurados. Recurso denegado.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração, opostos por Aparecido Donizete Ruecas ao acórdão do julgamento do agravo de instrumento: insiste nas arguições deduzidas no agravo e pleiteia modificação do decidido.

Eis, sucinto, o relatório.

Não se aponta nenhuma omissão ou contradição a ser sanada no aresto impugnado. Busca-se, apenas, rediscutir a matéria em. A tanto, porém, não se prestam, como de geral sabença, os embargos de declaração.

A decisão impugnada é muito clara na explicitação dos motivos pelo qual os juros moratórios cobrados pelo Fisco municipal não estão limitados à taxa Selic.

Impertinente, portanto, a insurgência, rejeitam-se os embargos de declaração.

Geraldo Xavier

Relator